



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 016/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO**
www.indap.org.br



DECRETO Nº 016/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cansanção-Bahia, afetado pela crise decorrente da “Doença Infecciosa Viral, para fins de enfrentamento ao COVID-19” e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgulas dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois que as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da Atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;



CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e à própria confirmação do caso de um paciente que encontra-se internado em Salvador a mais 30 dias, do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO portanto, tratar-se de dados sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado entre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende de mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento da população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional sob a forma de Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia que decretou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512 na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Cansanção que se estenderá até 31 de dezembro de 2020, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção, e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º - Fica determinado que a serventia do gabinete encaminhe toda a documentação necessária, bem como os instrumentos jurídicos pertinentes para à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e a Câmara Municipal de Cansanção, para o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, em 13 de abril de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal